# PARECER 403/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2015

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto, Gilson Barreto, Paulo Frange, Atílio Francisco, Eliseu Gabriel, Claudinho de Souza, Alfredinho, Juliana Cardoso, Edir Sales, Salomão Pereira, Ota, Reis, Vavá, Ari Friedenbach, Andrea Matarazzo, Eduardo Tuma, Alessandro Guedes, Jair Tatto, Conte Lopes e Valdecir Cabrabom, altera a redação da alínea "a" do § 3º do artigo 112 da Resolução 02 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o artigo 112, § 3º, alínea "a" do Regimento Interno sofrerá a seguinte alteração:

Art. 112 – O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

(...)

§ 3º - Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:

Redação atual  Nova redação

a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado;

(...)  a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado;

(...)

Os Autores argumentam que não há motivo razoável para o Legislativo Municipal não confiar nos quadros da própria Administração Municipal e que os Vereadores que não possuem plano de saúde e têm o costume de se consultar e receber assistência médica no serviço público municipal acabam sendo prejudicados pela redação atual do Regimento Interno da Casa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de adequar seu texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Tendo em vista que o projeto de resolução pretende corrigir um equívoco e também prestigiar o quadro de médicos da Administração Municipal, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23 de março de 2016.

Quito Formiga – Presidente

Alessandro Guedes

Andrea Matarazzo

Aurélio Miguel

Laercio Benko - Relator

Marquito

Ushitaro kamia

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/03/2016, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.